



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

LEI Nº 511 / 97 DE 02 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Educação de SOLONÓPOLE, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPITULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Educação como sendo Órgão Consultivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Solonópole.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade assegurar participação comunitária na elaboração, realização e implantação de políticas e diretrizes educacionais do Município, de modo a contribuir com a expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-os às demais e a realidade local.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Participar da elaboração e implantação da política educacional do município, levando em consideração, qualificação e municipalização do ensino.

II - Elaborar e reformar seu regimento e estatuto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

III - Participar da elaboração do plano municipal de educação, estabelecendo diretrizes, programa, atividades e metas educacionais a serem alcançadas.

IV - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do plano municipal de educação.

V - Participar da elaboração de programas orçamentários anual da Secretaria de Educação e Cultura de Solonópole procedendo posteriormente sua devida aprovação.

VI - Deliberar, supervisionar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação.

VII - Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de Conselhos Escolares.

VIII - Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de caráter educacional que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente.

IX - Divulgar atividades do Conselho Municipal de Educação e assuntos ligados a área Educacional e Cultura, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação.

X - Promover ou incentivar a integração da escola - atividades produtivas locais oportunizando contatos e aprendizagem com práticas agrícolas, artesanais, entre outras.

XI - Tomar conhecimento do levantamento da população em idade escolar e da sistemática do seu atendimento, bem como dos índices de alfabetização, propondo medidas para erradicação do analfabetismo.

XII - Zelar pela observância das Leis de Ensino.

XIII - Fiscalizar os programas e execução de normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação, dentro dos limites do município e das atribuições recebidas.

XIV - Promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

XV - Zelar pelo bom funcionamento dos estabelecimentos de Ensino, assim como pela qualidade Educacional, realizando fiscalização sistemática sobre as escolas.

XVI - Opinar e propor alterações no currículo escolar.

XVII - Participar e propor eventos Educacionais e Culturais que visem a reciclagem, aperfeiçoamento qualificação do corpo docente e dos servidores municipais ligados a Secretaria de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

XVIII - Fixar diretrizes para Educação Infantil do Município com idade inferior a sete anos, receber conveniente educação em escolas maternas, jardins de infância e instituições equivalentes, procedendo o devido acompanhamento e fiscalização sobre os mesmos.

XIX - Solicitar a Prefeitura Municipal de Solonópole a abertura de sindicância ou inquérito administrativo, conforme o caso para apurar possíveis irregularidade cometidas por integrantes do quadro de pessoal da Secretária, bem como determinar a execução das penalidades a serem aplicadas:

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será paritário e terá 06 (seis) membros, ficando assim, constituído.

I - GOVERNO

- a) 01 Representante da Secretária de Educação do Município;
- b) 01 Representante dos Diretores e Professores das Escolas Públicas;
- c) 01 Representante dos Servidores das Escolas Públicas;

II - COMUNIDADE

- a) 01 Representante dos Sindicatos;
- b) 01 Representante dos Pais de Alunos;
- c) 01 Representante da Comunidade.

SEÇÃO III DA FORMA DE ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 5º - O Secretário de Educação e Cultura é membro nato do Conselho Municipal de Educação, como representante da mencionada secretaria.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

Art. 6º - São membros componentes do Governo, os representantes de Instituição Públicas, como especifica o Art.4º da presente Lei, os quais serão designados democraticamente pelas respectivas instituições.

Parágrafo Único - Os membros designados não podem ser em número superior e/ou inferior ao previsto no Art. 4º desta Lei.

Art. 7º - São membros componentes da Comunidade os Representantes de Associações, Conselhos e congêres e/ou sociedade como especifica o Art. 4º da

presente Lei, os quais são eleitos democraticamente pelo seguimento da comunidade que representam.

Parágrafo Único - Os membros designados não poderão ser superior ou inferior no Art. 4º da

Art. 8º - Cada Conselheiro Titular deverá dispor de suplente, os quais deverão ser designados e eleitos quando da eleição de seus respectivos titulares.

Art. 9º - São suplentes designados do Conselho Municipal de Educação os representantes indicados pelo o Governo, de conformidade com os incisos I e II, Art. 4º desta Lei.

Art. 10º - São suplentes eleitos do Conselho Municipal de Educação os Representantes da Comunidade eleitos democraticamente pelos segmentos, comunidades ou entidades que se apresentam.

Art. 11º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, sendo permitido a recondução.

Art. 12º- Perde o mandato o Conselheiro que faltar três reuniões consecutivas sem justificativas, a qual deverá ser encaminhada por escrito ao Conselho Municipal de Educação, para devido conhecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

Art. 13º - O Conselheiro eleito ou designado poderá renunciar ao mandato através de uma carta por escrito, evidenciando seus motivos e empreendimento, a qual deverá ser submetida a aprovação dos Conselheiros.

Art. 14º - No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação oficial de instituições, entidades ou comunidades que o indicou ou o elegeu procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

Art. 15º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 16º - Os membros designados e/ou os eleitos serão substituídos temporariamente ou definitivamente pelo seus respectivos suplentes designados e/ou eleitos, sempre que por motivo superior o titular do Conselho Municipal de Educação tiver que se afastar dos efetivos exercícios de suas funções.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DOS CARGOS

Art. 17º - O Conselho Municipal de Educação será representado por um Presidente, Vice - Presidente e um Secretário Geral.

§ 1º - O cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação é privativo do Secretário de Educação e Cultura de Solonópole.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria serão escolhidos pelos membros do colegiado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

SEÇÃO II DAS COMISSÕES

Art. 18º - O Conselho de Educação poderá ou não dispor de comissões internas, as quais deverão ser constituídas segunda as necessidades evidenciais durante os trabalhos desenvolvidos.

§ 1º - A Constituição destas Comissões deverá ser precedida por indicação e posterior eleição dos Conselheiros.

§ 2º - A forma de organização e durabilidade das Comissões deverá ser definida pelos seus respectivos componentes de forma democrática, tendo com respaldo aprovação dos demais Conselheiros.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 19º - O Conselho Municipal de Educação poderá dispor, quando necessário, e dependendo do assunto abordado da Assessoria para apoiar tecnicamente suas atividades.

Art. 20º - A Assessoria Técnica deverá ser requisitada mediante a aprovação da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo único - Dependendo da especificidade do trabalho, e quando o assunto requerido não tiver condições de ser resolvido com apoio técnico do Município, a Assessoria Técnica poderá ser remunerada.

CAPITULO V DO FUNCIONAMENTO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

**SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO**

Art. 21º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

Art. 22º - A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para as sessões extraordinárias, conforme dispuser o regime interno.

**SEÇÃO II
DO QUORUM DAS REUNIÕES**

Art. 23º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 24º - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, com exceção os casos previstos no regimento interno onde serão tomadas as decisões com a aprovação de 2/3 (dois terço) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Educação.

**CAPITULO VI
DO PATRIMÔNIO**

Art. 25º - Constituem Patrimônio do Conselho.

- I - Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- II - As subvenções de auxílio da União do Estado e do Município;
- III - As rendas patrimoniais produzidas por investimento e inversões inanceira de acordo com a legislação em vigor;
- IV - Os legados, as doações e contribuições ;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

V - Arrecadação de títulos.

Art. 26º - No caso de extinção, o patrimônio do Conselho Municipal de Educação reverterá para a Secretaria de Educação e Cultura de Solonópole, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de no máximo de 60 (sessenta) dias contados na data de sua publicação.

Art. 28º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas.

Paço da Prefeitura Municipal de Solonópole, aos 02 dias do mês de julho de 1997.


MANOEL UBIRATAN CAVALCANTE PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL